



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 011/25
RUBRICA _____
  PASTOS BONS

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO Nº 107/2025

À(o)

Sr. **MARCIEL LIMA COSTA**

Representante Legal da Empresa: **MARCIEL LIMA COSTA - 28.869.450/0001-34**

Com endereço a R AMELIA GONCALO, 338, SAO JOSE, Pastos Bons, Maranhão

Contatos: (99) 99645-6272 | tecssolucoes@gmail.com

Prezado(a) Senhor(a),

Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para **ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**, cujo objeto é Fornecimento parcelado de materiais equipamentos de poços artesanais para atender as necessidades da Prefeitura de Pastos Bons/MA., conforme Processo de Contratação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 011/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 2025023/2025, no valor total de R\$ 1.227.254,46 (um milhão, duzentos e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e na Lei 14.133/21.

A empresa deverá atualizar a documentação de **HABILITAÇÃO**, prevista no edital em epígrafe, que porventura estejam vencidas.

Pastos Bons - MA, 30 de Junho de 2025



Vera Lúcia Ferreira Costa Mota

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 08/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 011/25
RUBRICA B



CONTRATO Nº 107/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 011/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025023/2025



OBJETO CONTRATUAL

Fornecimento parcelado de materiais e equipamentos de poços artesanais para atender as necessidades da Prefeitura de Pastos Bons/MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 1.227.254,46 (um milhão, duzentos e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 1 de Julho de 2025
FINAL: 1 de Julho de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Prefeitura Municipal - Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 05.277.173/0001-75
AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 1000, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão.
Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, CPF nº 322.335.403-44



DADOS DO CONTRATADO

MARCIEL LIMA COSTA, CNPJ nº 28.869.450/0001-34
R AMELIA GONCALO, 338, SAO JOSE, Pastos Bons, Maranhão
tecssolucoes@gmail.com, (99) 99645-6272,
MARCIEL LIMA COSTA, CPF nº 837.997.533-20



FISCAL DO CONTRATO

WEVERTON DE SOUSA TEIXEIRA

PREÂMBULO

Aos 1 de Julho de 2025, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 05.277.173/0001-75, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 011/95
RUBRICA B



1.1 – O presente instrumento tem por objeto Fornecimento parcelado de materiais equipamentos de poços artesanais para atender as necessidades da Prefeitura de Pastos Bons/MA. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 1.227.254,46 (um milhão, duzentos e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	AMP. VOLT. DIGITAL 22MM AD16-22AVS 60-500V 0-100A	Unidades	26	1	R\$ 129,84	R\$ 3.375,84	R\$ 3.375,84
2	AMPERIMETRO DIGITAL 22MM 0-100A - AD16-22ADS	Unidades	26	1	R\$ 78,83	R\$ 2.049,58	R\$ 2.049,58
3	B 4BPL6-15	Unidades	17	1	R\$ 1.599,53	R\$ 27.192,01	R\$ 27.192,01
4	B 4BPL8-12	Unidades	17	1	R\$ 1.197,00	R\$ 20.349,00	R\$ 20.349,00
5	B 4BPLi4-34	Unidades	17	1	R\$ 2.276,70	R\$ 38.703,90	R\$ 38.703,90
6	BB 4R3IA-25 BOMBA CENTRIF. SEM MOTOR	Unidades	17	1	R\$ 2.307,83	R\$ 39.233,11	R\$ 39.233,11
7	BB 4R4IA-34 BOMBA CENTRIF. SEM MOTOR	Unidades	17	1	R\$ 2.177,06	R\$ 37.010,02	R\$ 37.010,02
8	BB 4R5PA-12 BOMBA CENTRIF. SEM MOTOR	Unidades	17	1	R\$ 2.293,86	R\$ 38.995,62	R\$ 38.995,62
9	BB 4R5PA-16 BOMBA CENTRIFUGA SEM MOTOR	Unidades	17	1	R\$ 1.491,30	R\$ 25.352,10	R\$ 25.352,10
10	BB 4R5PA-18 BOMBA CENTRIFUGA SEM MOTOR	Unidades	17	1	R\$ 1.627,79	R\$ 27.672,43	R\$ 27.672,43
11	BB 4R5PA-19 BOMBA CENTRIFUGA SEM MOTOR	Unidades	17	1	R\$ 923,49	R\$ 15.699,33	R\$ 15.699,33
12	BM 4BPLi2-20 2,00HP 220V M OM4A	Unidades	17	1	R\$ 2.373,14	R\$ 40.343,38	R\$ 40.343,38
13	BM 4BPLi4-15 2,00HP 220V M OM4A	Unidades	17	1	R\$ 2.100,00	R\$ 35.700,00	R\$ 35.700,00
14	BM 4BPLi4-31 5,50HP 380V OM4A	Unidades	17	1	R\$ 4.267,19	R\$ 72.542,23	R\$ 72.542,23
15	BM 4BPS13i-22 OM4A/TRIF 7,50HP 380V	Unidades	12	1	R\$ 4.920,75	R\$ 59.049,00	R\$ 59.049,00
16	BM 4BPS13i-29 OM4A/TRIF 10,0HP 380V	Unidades	12	1	R\$ 7.817,72	R\$ 93.812,64	R\$ 93.812,64
17	BMQ 3BPS2-10 M3C 0,5HP 220V MONO 3FIO	Unidades	17	1	R\$ 1.268,70	R\$ 21.567,90	R\$ 21.567,90
18	BMQ 3BPS2-18 M3C 1,0HP 220V MONO 3FIO	Unidades	17	1	R\$ 1.501,79	R\$ 25.530,43	R\$ 25.530,43
19	BMQ 3BPS2-22 M3C 1,5HP 220V MONO 3FIO	Unidades	17	1	R\$ 1.501,79	R\$ 25.530,43	R\$ 25.530,43
20	BOMBA SUB GIRO 3" GT0314 1,00HP 220V MT	Unidades	17	1	R\$ 1.397,70	R\$ 23.760,90	R\$ 23.760,90



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 011/25
RUBRICA B



21	BOMBA SUB GIRO 3" GT0321 1,50HP 220V MT	Unidades	17	1	R\$ 1.669,93	R\$ 28.388,81	R\$ 28.388,81
22	BOMBEADOR 4BPS5f-26	Unidades	17	1	R\$ 1.752,49	R\$ 29.792,33	R\$ 29.792,33
23	BOX COMANDO GIRO 2,00HP 230V	Unidades	26	1	R\$ 644,01	R\$ 16.744,26	R\$ 16.744,26
24	BUCHA DE REDUÇÃO 1.1/2X1.1/4	Unidades	26	1	R\$ 31,77	R\$ 826,02	R\$ 826,02
25	BUCHA DE REDUÇÃO 2X1.1/2	Unidades	26	1	R\$ 19,31	R\$ 502,06	R\$ 502,06
26	CAPACITOR DE PARTIDA 270-324 uF 250V	Unidades	26	1	R\$ 63,52	R\$ 1.651,52	R\$ 1.651,52
27	CAPACITOR DE PARTIDA 378-454 uF 250V	Unidades	26	1	R\$ 81,61	R\$ 2.121,86	R\$ 2.121,86
28	CAPACITOR PERMANENTE C/TERMINAL 30uF 380/400V	Unidades	26	1	R\$ 32,27	R\$ 839,02	R\$ 839,02
29	CAPACITOR PERMANENTE C/TERMINAL 40uF 380/400V	Unidades	26	1	R\$ 54,05	R\$ 1.405,30	R\$ 1.405,30
30	CAPACITOR PERMANENTE C/TERMINAL 50uF 380/400V	Unidades	26	1	R\$ 52,08	R\$ 1.354,08	R\$ 1.354,08
31	CHAVE MAGNÉTICA MONO D18(D1321 12- 18A) 2,0CV 220V	Unidades	20	1	R\$ 208,19	R\$ 4.163,80	R\$ 4.163,80
32	CHAVE MAGNÉTICA MONO D25(D1322 17- 25A) 3,0CV 220V	Unidades	20	1	R\$ 377,38	R\$ 7.547,60	R\$ 7.547,60
33	CHAVE MAGNÉTICA TRIFASICA D09(D1314 7- 10A) 5CV - 380VAC	Unidades	20	1	R\$ 210,67	R\$ 4.213,40	R\$ 4.213,40
34	CONTATOR TRIP. CJX2 - 1810 220VCA	Unidades	26	1	R\$ 114,03	R\$ 2.964,78	R\$ 2.964,78
35	CONTATOR TRIP. CJX2 - 1810 380VCA	Unidades	26	1	R\$ 105,98	R\$ 2.755,48	R\$ 2.755,48
36	CONTATOR TRIP. CJX2 - 2501 220VCA	Unidades	26	1	R\$ 196,19	R\$ 5.100,94	R\$ 5.100,94
37	CONTATOR TRIP. CJX2 - 3210 220VCA	Unidades	26	1	R\$ 163,18	R\$ 4.242,68	R\$ 4.242,68
38	CONTATOR TRIP. CJX2 - 4011 380VCA	Unidades	26	1	R\$ 257,39	R\$ 6.692,14	R\$ 6.692,14
39	DISJUNTOR TRIPOLAR 20A	Unidades	26	1	R\$ 62,01	R\$ 1.612,26	R\$ 1.612,26
40	DISJUNTOR TRIPOLAR 32A	Unidades	26	1	R\$ 76,29	R\$ 1.983,54	R\$ 1.983,54
41	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A	Unidades	26	1	R\$ 79,55	R\$ 2.068,30	R\$ 2.068,30
42	DISJUNTOR UNIPOLAR 20A	Unidades	26	1	R\$ 21,24	R\$ 552,24	R\$ 552,24
43	DISJUNTOR UNIPOLAR 32A	Unidades	26	1	R\$ 21,86	R\$ 568,36	R\$ 568,36



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 011/25
RUBRICA 12



44	DISJUNTOR UNIPOLAR 40A	Unidades	26	1	R\$ 33,71	R\$ 876,46	R\$ 876,46
45	M OM4A 2,0HP 220VM	Unidades	20	1	R\$ 1.612,65	R\$ 32.253,00	R\$ 32.253,00
46	M OM4A 3,0HP 380VT	Unidades	20	1	R\$ 1.710,00	R\$ 34.200,00	R\$ 34.200,00
47	M OM4A 5,5HP 380VT	Unidades	17	1	R\$ 1.854,90	R\$ 31.533,30	R\$ 31.533,30
48	M OM4A 7,5HP 380VT	Unidades	17	1	R\$ 2.595,00	R\$ 44.115,00	R\$ 44.115,00
49	MB 4R5PA-18 230/003/18 BOMBA CENTRIFUGA MONO	Unidades	17	1	R\$ 2.402,85	R\$ 40.848,45	R\$ 40.848,45
50	MB R28A-09 600/018/38 BOMBA CENTRIFUGA TRIFASICO	Unidades	6	1	R\$ 11.067,75	R\$ 66.406,50	R\$ 66.406,50
51	MBP 4R5PA-12 230/002/23 BOMBA CENTRIFUGA MONO	Unidades	17	1	R\$ 2.242,69	R\$ 38.125,73	R\$ 38.125,73
52	MT 230/003/38 MOTOR TRIFASICO P/BOMBA SUBMERSA	Unidades	17	1	R\$ 1.679,49	R\$ 28.551,33	R\$ 28.551,33
53	PN CPD/003/22 MONO	Unidades	20	1	R\$ 1.240,44	R\$ 24.808,80	R\$ 24.808,80
54	QC CBSA OM4A/M 3FIOS 3,0HP 220V	Unidades	26	1	R\$ 527,98	R\$ 13.727,48	R\$ 13.727,48
55	RELÉ DE SOBRECARGA LR2 D1321-12 18A	Unidades	26	1	R\$ 89,69	R\$ 2.331,94	R\$ 2.331,94
56	RELÉ DE SOBRECARGA LR2 D1322-17 25A	Unidades	26	1	R\$ 99,00	R\$ 2.574,00	R\$ 2.574,00
57	RELÉ DE TEMPO 3S 12-240VCA	Unidades	26	1	R\$ 169,27	R\$ 4.401,02	R\$ 4.401,02
58	RELÉ FALTA DE FASE SRV8-D2-208-480VCA	Unidades	26	1	R\$ 126,93	R\$ 3.300,18	R\$ 3.300,18
59	TUBO EDUTOR HIDROGEO DN 32X4MM 1.1/4"	Unidades	140	1	R\$ 88,95	R\$ 12.453,00	R\$ 12.453,00
60	TUBO EDUTOR HIDROGEO DN 40X4MM 1.1/2"	Unidades	140	1	R\$ 114,58	R\$ 16.041,20	R\$ 16.041,20
61	TUBO EDUTOR HIDROGEO DN 50X4MM 2"	Unidades	140	1	R\$ 144,76	R\$ 20.266,40	R\$ 20.266,40
62	VOLTIMETRO LK-96X96 500V	Unidades	26	1	R\$ 135,24	R\$ 3.516,24	R\$ 3.516,24
63	VOLTÍMETRO LKV72X72 250V	Unidades	26	1	R\$ 81,07	R\$ 2.107,82	R\$ 2.107,82
64	VOLTÍMETRO LKV72X72 500V	Unidades	26	1	R\$ 125,23	R\$ 3.255,98	R\$ 3.255,98
Valor Total						R\$ 1.227.254,46	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 011/25
RUBRICA B



2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 01/07/2025 e encerramento em 01/07/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PC 011/25
RUBRICA 12



6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CLASSIFICAÇÃO: 17.512.0046.2027.0000 CONST RECUP E MANUT DE SIST DE ABASTECIMENTO DE AGUA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHAS Nº

PROC. Nº

RUBRICA



UNIDADE: 02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CLASSIFICAÇÃO: 17.512.0046.2027.0000 CONST RECUP E MANUT DE SIST DE ABASTECIMENTO DE AGUA

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 011/25
RUBRICA



10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 011/25
RUBRICA P



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHAS Nº PE 011/25
PROC. Nº PE
RUBRICA P



ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” e “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHAS Nº
PROC. Nº RE 011/25
RUBRICA 12



12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 011/25
RUBRICA B



antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pastos Bons - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pastos Bons – MA, 1 de Julho de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025

PELA CONTRATADA

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARCIEL LIMA COSTA

Data: 01/07/2025 11:10:05-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCIEL LIMA COSTA
CPF nº 837.997.533-20

FOLHAS Nº

PROC. Nº

RUBRICA

PE 011/25
B

EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2025, assinado em 01/07/2025. Objeto: Fornecimento parcelado de materiais equipamentos de poços artesanais para atender as necessidades da Prefeitura de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025023/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 011/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons, pela Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: MARCIEL LIMA COSTA, CNPJ nº 28.869.450/0001-34. Valor Global: R\$ 1.227.254,46 (um milhão, duzentos e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos). Vigência Inicial: 1 de Julho de 2025. Vigência Final: 1 de Julho de 2026. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretaria Munic. de Saúde. Pastos Bons -MA, 1 de Julho de 2025.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMAENENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2025 - PROCESSO ADM. Nº 2025023/2025. PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2025 1

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMAENENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2025, assinado em 01/07/2025. Objeto: Fornecimento parcelado de materiais equipamentos de poços artesianos para atender as necessidades da Prefeitura de Pastos Bons/MA.. Processo Administrativo nº 2025023/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 011/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: MARCIEL LIMA COSTA, CNPJ nº 28.869.450/0001-34. Valor Global: R\$ 1.227.254,46 (um milhão, duzentos e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos). Vigência Inicial: 1 de Julho de 2025. Vigência Final: 1 de Julho de 2026. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Munic. de Saúde. Pastos Bons - MA, 1 de Julho de 2025.



PREFEITURA DE
PASTOS BONOS
Uma cidade para todos

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO

Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS - MA

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000

Pastos Bons - MA

Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

**MUNICÍPIO
DE PASTOS**

**BONS:052771
73000175**

Assinado de forma
digital por MUNICÍPIO
DE PASTOS

BONS:05277173000175

Dados: 2025.07.01

19:57:11 -03'00'



Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 53c6e656bef4fc423ac3460181469220

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o termo do da Lei 14.133/2021, AUTORIZO, por este termo, a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025, que tem como objeto contratação de empresa para a prestação de serviços de licença de uso de software de diário oficial eletrônico, portal da transparência para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, visando dar destino final adequado e ambientalmente correto o presente processo, com fundamento no Art. 75, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Parecer Jurídico e de acordo com os demais documentos que instruem o presente processo de contratação.

Contratada:

CARNEIRO LOPES CNPJ: 08.409.569/0001-17, localizada na Rua Quinze, Quadra 39, Residencial Pinheiros, na cidade de São Luís - MA.

Vencedora do item por ter cotado pelo menor valor de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

Nova Colinas - MA, 21 de janeiro de 2025.

Mariana Pinto Ribeiro Macedo
Prefeita Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: b2eafbee83da520b3a0f2d69e099f68a

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Através deste, vimos comunicar a nova data de ABERTURA do Pregão Eletrônico SRP nº 013/2025, que tem como objeto Prestação de Serviços de Aquisição de Equipamentos e Suprimentos de Informática com Prestação de Serviços Correlatos para Atender a Demanda do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, que ocorreria no dia: 08/07/2025 as 09:00hs, para o dia 10/07/2025 as 09:00, por motivo de instabilidade no sistema que promove as licitações, o que acarretaria falta de isonomia entre os fornecedores, considerando a necessidade de garantir a ampla participação e lisura do processo licitatório, o adiamento se faz necessário devido a necessidade de esclarecimentos de dúvidas dos licitantes, questões administrativas, impedimentos técnicos. Essa medida visa assegurar que todos os interessados tenham condições adequadas para apresentar suas propostas, bem como garantir a Transparência e a Eficiência do certame. De já informamos que a reabertura será publicada no Diário Oficial do Município (www.olhodaguardascunhas.ma.gov.br).

Certo da compreensão de todos, relevamos protestos de alta estima e consideração.

Olho d'Água das Cunhãs - MA, 01 de julho de 2025. David Melo Nascimento - Agente de Contratação. Portaria nº 017/2025.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: a68b9a3c297bd954efcd0395cdfd955c

EXTRATO DE CONTRATO Nº 096/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 096/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001277/2025 ADESÃO Nº 007/2025.

PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa: CEDREO LABOR LTDA CNPJ sob nº 23.425.538/0001-43. OBJETO: contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Próteses Dentárias para atender a demanda do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: de 06/06/2025 e encerramento em 06/06/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. MODALIDADE: Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 07/2025 do Pregão Eletrônico nº 009/2025 da Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão - MA, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021. RECURSOS: Código da Ficha: 540; Órgão: 02 Poder Executivo; Unidade: 15 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS; Dotação: 10.301.0004.2052.0000; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 06/06/2025. ELIZ CLAUDETE PEREIRA LIMA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 3049664a067b8ecad0e1e571ac05fd0c

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2025 - PROCESSO ADM. Nº 2025023/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2025, assinado em 01/07/2025. Objeto: Fornecimento parcelado de materiais equipamentos de poços artesanais para atender as necessidades da Prefeitura de Pastos Bons/MA.. Processo Administrativo nº 2025023/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 011/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: MARCIEL LIMA COSTA, CNPJ nº 28.869.450/0001-34. Valor Global: R\$ 1.227.254,46 (um milhão, duzentos e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos). Vigência Inicial: 1 de Julho de 2025. Vigência Final: 1 de Julho de 2026. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretaria Munic. de Saúde. Pastos Bons - MA, 1 de Julho de 2025.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 0ba007efe8ce1be7f84f08b5b9539b29

REAVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 09/2025

REAVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 09/2025 A Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Concorrência - Eletrônica, do tipo Menor Preço Global, objetivando a Contratação de empresa especializada para a construção do espaço esportivo comunitário, no Município de Pastos



FEDERAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DO
ESTADO DO
MARANHÃO

JOSE ROBERTO COSTA SANTOS

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br

FEDERACAO DOS
MUNICIPIOS DO ESTADO
DO MARANHÃO:
12526786000164

Digitally signed by FEDERACAO DOS
MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO:
12526786000164
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PJ
A1; Presencial; 41346144000181; AC SyngularID
Multipla, cn=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO
ESTADO DO MARANHÃO:12526786000164
Date: 02.07.2025 05:31:24 -0300